



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 12/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026

1. SUBSTITUIÇÃO DO ITEM 4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

O item 4.4 – Qualificação Técnica da Empresa passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4 Qualificação Técnica da Empresa

A licitante deverá apresentar:

I – 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e natureza com o objeto da presente contratação;

II – Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, que comprove que a empresa se encontra regularmente autorizada para o exercício da atividade de segurança privada compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e das demais normas regulamentares expedidas pelo órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar válidos na data estabelecida para comprovação da habilitação, quando sujeitos a prazo de validade.

2. SUBSTITUIÇÃO DOS ITENS 4.5 E 4.6

Os atuais itens 4.5 – Qualificação do Profissional e 4.6 – Comprovação do Vínculo ficam substituídos pelas seguintes disposições:

4.5 Qualificação do Profissional Designado para Execução

A contratada deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado para o exercício da atividade de vigilância privada, observando

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900

E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis.

A comprovação da qualificação do profissional não será exigida como condição de habilitação das empresas participantes do procedimento licitatório, devendo ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora, previamente ao início da execução contratual.

Para tanto, a contratada deverá apresentar à Administração, em relação ao profissional que será efetivamente disponibilizado:

I – documento válido que comprove sua regular habilitação para o exercício da atividade de vigilante, conforme exigido pela legislação vigente;

II – comprovação da conclusão do curso de formação de vigilante em instituição regularmente autorizada;

III – comprovação das atualizações, aperfeiçoamentos ou reciclagens exigidas pela legislação vigente para o regular exercício da atividade;

IV – comprovação do atendimento aos demais requisitos profissionais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.967/2024 e pela regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

A documentação deverá permanecer regular durante toda a execução contratual.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar destinada a comprovar a manutenção dos requisitos legais necessários ao exercício da atividade.

4.6 Do Vínculo do Profissional com a Contratada

A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, a existência de vínculo jurídico regular entre a empresa e o profissional designado para execução do objeto, observadas a legislação trabalhista, a legislação aplicável à segurança privada e as demais normas pertinentes.

Não será exigida a contratação, indicação nominal ou comprovação de vínculo com profissional específico durante a fase de habilitação do procedimento licitatório.

A obrigação prevista neste item será exigida exclusivamente da empresa vencedora, previamente ao início da execução dos serviços.

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900

E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

A substituição do profissional durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à Administração, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, devendo o substituto preencher integralmente os requisitos legais, técnicos e profissionais exigidos para o exercício da atividade.

A contratada deverá apresentar a documentação do profissional substituto antes de sua efetiva atuação, salvo situação excepcional devidamente justificada, hipótese em que a documentação deverá ser apresentada imediatamente após a substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3. INCLUSÃO DO ITEM 4.8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ATIVIDADE

Fica incluído o seguinte item:

4.8 Da Legislação Aplicável à Atividade de Segurança Privada

A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.967/2024 – Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, o Decreto Federal nº 13.012/2026, as normas e atos regulamentares expedidos pela Polícia Federal, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção, durante toda a execução contratual, das autorizações, habilitações, registros e demais condições legalmente exigidas para a empresa e para os profissionais empregados na execução dos serviços.

Eventual alteração superveniente da legislação ou regulamentação aplicável deverá ser observada pela contratada, desde que vigente e exigível durante a execução contratual.

4. INCLUSÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Fica incluído no Termo de Referência o seguinte item:

8.1 Da Planilha de Custos e Formação de Preços

Considerando a natureza do objeto e a predominância dos custos relacionados à mão de obra necessária à execução dos serviços, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900

E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

a proposta de preços readequada ao último lance, Planilha de Custos e Formação de Preços, contendo a composição detalhada do valor mensal proposto.

A planilha deverá demonstrar, de forma individualizada e compatível com a legislação trabalhista e com o instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, todos os custos necessários à execução do objeto, contemplando, quando aplicáveis:

- I – remuneração do profissional;
- II – adicionais legal ou convencionalmente devidos;
- III – encargos previdenciários, sociais e trabalhistas;
- IV – provisões relativas a férias, décimo terceiro salário e demais direitos trabalhistas;
- V – benefícios previstos em lei, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- VI – custos relacionados à substituição do profissional nos afastamentos legalmente previstos, quando aplicáveis;
- VII – uniformes, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução;
- VIII – tributos incidentes;
- IX – custos administrativos, operacionais e demais despesas indiretas;
- X – lucro; e
- XI – demais componentes necessários à formação do preço ofertado.

A planilha deverá identificar o acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa adotada como referência para composição dos custos de mão de obra, quando aplicável.

A apresentação da planilha tem por finalidade permitir a análise da compatibilidade e da exequibilidade da proposta, bem como estabelecer a composição econômica originária do contrato para fins de acompanhamento da execução e de eventual repactuação.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e ajustes formais na planilha quando necessários à adequada compreensão dos valores apresentados, desde que não impliquem majoração do preço global proposto nem alteração substancial da proposta.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

A existência de eventual equívoco formal na planilha não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que seja possível sua correção sem aumento do preço ofertado e fique demonstrado que a proposta permanece exequível e suficiente para o integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5. INCLUSÃO DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Fica incluído no Termo de Referência o seguinte item:

9.1 Da Repactuação

Considerando tratar-se de serviço continuado com predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as disposições dos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I – quanto aos custos decorrentes de mão de obra, da data-base vinculada ao acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa considerada na elaboração da proposta;

II – quanto aos demais custos sujeitos à variação de preços de mercado, da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação referente a esses componentes, conforme o caso.

Para fins de repactuação dos custos de mão de obra, a contratada deverá apresentar o novo acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa aplicável à categoria profissional, acompanhado de planilha analítica demonstrando os efeitos da alteração sobre os custos efetivamente integrantes da proposta contratada.

A repactuação não poderá:

I – incluir benefícios ou vantagens não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

II – transferir à Administração custos decorrentes de erro, omissão ou inadequação da proposta originalmente apresentada;

III – alterar a parcela correspondente ao lucro em razão exclusiva da alteração dos custos de mão de obra;

IV – produzir efeitos sobre componentes de custos que não tenham sofrido alteração devidamente comprovada.

Quando houver alteração dos custos em momentos distintos, a repactuação poderá ser realizada em parcelas, observada a anualidade correspondente a cada componente de custo.

O pedido de repactuação deverá ser instruído com todos os documentos necessários à demonstração da efetiva variação dos custos, cabendo à contratada comprovar o fato gerador e o impacto econômico sobre a execução contratual.

A Administração analisará exclusivamente os custos efetivamente demonstrados, preservando-se as condições econômicas da proposta originária e vedada a utilização da repactuação como mecanismo de majoração da margem de lucro da contratada.

A repactuação será formalizada mediante apostilamento ou instrumento juridicamente adequado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ADEQUAÇÃO DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Todas as referências constantes do Termo de Referência à Lei Federal nº 7.102/1983 e ao Decreto Federal nº 89.056/1983, relacionadas à regulamentação da atividade de segurança privada, deverão ser substituídas, quando pertinente, pela referência à Lei Federal nº 14.967/2024, ao Decreto Federal nº 13.012/2026 e às normas regulamentares vigentes expedidas pela Polícia Federal.

Fica excluída do Termo de Referência a exigência de apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, anteriormente fundamentada no Decreto Federal nº 89.056/1983.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Referência que não conflitarem com as alterações ora estabelecidas.

Zortéa, 13 de agosto de 2026.

Cássia Regina Romani
Secretária Municipal de Saúde